

Democracia concomitante e Ouvidorias

Luiz Fabião Guasque*

Sumário

1. Introdução. 2. Ouvidorias: instâncias de igualdade. 3. Direito fundamental à igualdade: consciência inata dos *Sapiens*. 4. O desafio do mundo moderno: liberdade *versus* igualdade. 5. Dissonância cognitiva: qualidade vital dos humanos. 6. Ordens intersubjetivas e princípios fundamentais na atividade das Ouvidorias. Bibliografia.

1. Introdução

A era da informação e da sociedade em rede nos fazem viver um ambiente concomitante. Ao mesmo tempo, nos comunicamos no *Iphone*, assistimos à TV e nos mantemos ligados no computador. Esta realidade é facilmente detetada nos ambientes coletivos e privados, onde as pessoas, cada vez mais, realizam atividades concomitantes.

Mas, se a sociedade se liga em redes de comunicação e informação, repartindo sentimentos entre os humanos, a democracia até aqui se desenvolveu de forma linear, excludente, afastando o homem, o cidadão, do processo decisório da *res publica*.

A democracia direta grega, que inspirou o princípio de que as decisões partem do povo e que devem respeitar a vontade da maioria, vê-se em crise em todo o mundo em virtude deste afastamento, cada vez mais evidente.

A democracia direta, ao se revelar impossibilitada para a tomada de decisões coletivas, evoluiu para uma representação, cada vez mais prisioneira do poder econômico e afastada da consciência individual do cidadão, que passou a ser tratado como coisa, “massa de manobra”, cada vez mais distante de direitos subjetivos que possam ser exercidos contra o Estado.

Democracia concomitante pretende trazer o homem de volta ao centro do processo democrático, através de processos acumulativos de superposição de controles da moralidade pública, do interesse coletivo, do exercício dos deveres da cidadania.

Mas, também, através de convergências de autorregulação por equidade de direitos afastados pelas singularidades de situações individuais, em que a aplicação pura e simples da lei leva à situações injustas ou de ineficácia de direitos garantidos na lei maior da República.

Pretende dar o mesmo valor jurídico a todos os integrantes da *Polis*.

* Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

No Brasil, a Constituição Cidadã de 1988 nos legou três tipos de democracia: direta, através de plebiscitos e referendos populares, muito pouco utilizada, em face dessa realidade de dificuldade de implantação de um processo de deliberação coletiva dinâmico e resolutivo.

Representativa ou partidária, que se revelou, principalmente no Brasil, em face dos recentes escândalos de corrupção, dominada pelo poder econômico, que domina o político e este, o social.

Fora esta realidade, a democracia partidária se apresenta como uma igreja profana. Ou o político eleito se submete ao decidido pelo partido ou será excomungado! Os partidos só permitem uma responsabilidade aderente, fictícia, pois a consciência individual do eleito deve submeter-se aos interesses do partido.

E quais são esses interesses? Crescer e expandir o seu poder econômico e influência, aumentando seu raio de ação nas decisões de todas as esferas da vida pública: Executivo, Legislativo e Judiciário e com injunções sobre o Ministério Público, função essencial da República de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Mas e a ideologia partidária?

Essa é a mais vaga e imprecisa das manifestações, e por que não dizer contraditória, em que o discurso por democracia tende à formação de um partido único, reunindo siglas contraditórias em prol desses interesses do grupo partidário e não do povo, da nação.

Só nos resta então a esperança na democracia participativa, com sua cidadania responsável, que aparece na Constituição Brasileira como o mecanismo capaz de possibilitar ao cidadão a assunção de suas capacidades sociais, das suas individualidades. Se a responsabilidade partidária é aderente, fictícia, a democracia participativa coloca o homem, o cidadão, no centro do processo decisório e lhe confere o dever de denunciar irregularidades perante os Tribunais de Contas, inventariar bens de valor histórico, artístico e paisagístico, participar das políticas de educação etc.

Esse redimensionamento das relações Estado-indivíduos é fácil de perceber, quando se constata que a Constituição da República de 1967 se refere aos *Direitos e Garantias Individuais* (Capítulo IV do art. 150) e a Constituição Cidadã de 1988, *Direitos e Deveres Individuais e Coletivos* (Capítulo I do art. 5º). Se antes o cidadão tinha apenas os seus direitos e as garantias para o seu exercício, o sistema atual impõe Direitos mas também deveres ao cidadão para com o governo, a coletividade e consigo mesmo, no sentido de participar, ter responsabilidades com o bem-estar da maioria. Note-se que, se as responsabilidades do cidadão comum aumentam, impondo um comportamento responsável, esta realidade aumenta mais quando se trata de agente público de qualquer instância ou natureza.

É aí que se destaca a importância das Ouvidorias, como instâncias de exercício da consciência individual, algo pessoal do cidadão, expressão do seu sentir em relação a quaisquer questões de interesse público ou privado. Ao possibilitar a expressão dessa

individualidade, as Ouvidorias se colocam como a instância do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da Democracia, pois, se a democracia partidária concentra informações e coloca a decisão em um só lugar, dinâmica própria de Estados autoritários, as Ouvidorias difundem informações repartindo decisões, providências em relação àquela expressão de consciência do indivíduo, como é a dinâmica própria da Democracia.

Portanto, presente a primeira característica essencial das Ouvidorias no sentido da evolução e fortalecimento do processo Democrático: a possibilidade de expressão da consciência individual, como resgate da liberdade perdida no sistema representativo-partidário.

Essa diferença ganha relevância se considerarmos que nós, humanos, decidimos questões de vida e morte por pura emoção e que é do choque delas que emerge a verdade ou o ponto comum da razão.

Nesse conflito de sentimentos, outra característica humana, a flexibilidade, vai possibilitar essa busca da verdade e da razão. Se fôssemos seres racionais, não haveria razão para cada pessoa um voto, pois a racionalidade nos levaria a escolher os mais capazes e estes deliberariam racionalmente qual a melhor providência para todos.

Como silogismo lógico dessas realidades, podemos afirmar que eleições não decidem o que queremos, mas o que sentimos no momento de se expressar pelo voto.

2. Ouvidorias: instâncias de igualdade

Ao possibilitar a expressão da consciência individual, as Ouvidorias se revelam a única instância de igualdade no processo democrático, pois permitem a igualdade de valor nessa manifestação, independente da qualidade do cidadão: rico, pobre, negro, branco, culto ou ignorante, o momento da verbalização do sentimento coloca todos iguais, com o mesmo valor jurídico.

Mas, se igualdade é sinônimo de equidade, esta se revela quando tratamos os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na proporção da sua desigualdade.

Imaginemos a hipótese de um cego pretender a entrada em local público em que é proibida a entrada de animais, como o seu cão guia. Somente negando a aplicação da norma, poderemos garantir a igualdade ao cidadão desigual, pois impedir a entrada do cão é negar o direito fundamental de ir e vir em condições iguais com as outras pessoas sem esta necessidade especial. Em outras palavras, o valor da lei, norma geral e abstrata, não considera as peculiaridades das individualidades, que são colocadas nas mãos, ou melhor, na consciência ou nos sentimentos do Ouvidor, em avaliar se aquela situação, embora legal, é injusta ou não.

Daí a primeira conclusão de um princípio que atende à essência da Democracia expressa na atividade das Ouvidorias: o dever imperativo de difundir ao máximo as informações recebidas, de forma a possibilitar a repartição de decisões, providências, de maneira a viabilizar que se encontre a verdade ou o ponto comum da razão. Esta é a primeira “cláusula pétrea” ou princípio vetor das Ouvidorias: difundir ao máximo as informações, ou melhor, os sentimentos expressos na consciência pessoal dos reclamantes.

3. Direito fundamental à igualdade: consciência inata dos *Sapiens*

O conceito de igualdade é expressão de uma consciência inata, construída entre 13 e 10 mil anos antes da era cristã pelo homem pré-histórico, do denominado período dos caçadores coletores. Nessa época, se dois caçadores saíssem para caçar, voltassem com uma galinha selvagem e na hora da divisão do alimento um desse ao outro apenas uma asa da galinha, o outro não olharia para a refeição e pensaria: melhor uma asa do que nada... Pelo contrário, iria se encher de ira e berrar a plenos pulmões que aquilo não era justo! A curto prazo, o mais forte impor a sua razão, mas, no longo prazo, faria o outro pensar duas vezes antes de repetir o gesto, principalmente se o companheiro de caça estivesse crescendo e ficando mais forte.

Portanto, recusamos ofertas injustas porque os nossos ancestrais que as aceitaram docilmente não sobreviveram ao período pré-histórico, não passaram o DNA desses sentimentos aos seus descendentes.

A história é uma sequência deste conflito, que se iniciou milhares de anos atrás. A independência Americana, que antecedeu em 13 anos a Revolução Francesa, teve como causa a desigualdade. Os colonos Americanos sentiram-se injustiçados pelo tratamento desigual que recebiam da Inglaterra, pois pagavam altos impostos sem qualquer retorno e, da mesma forma, a plebe francesa era a única classe a pagar impostos para sustentar os luxos da burguesia.

Se recuarmos mais na história, a República Romana é um exemplo disso. A necessidade de manter unido o império Romano fez com que se desenvolvesse a maior difusão de informações e repartição de decisões do nosso processo civilizatório. As leis podiam ser revogadas pela assembleia popular, o Direito, o justo era construído a partir dos fatos sociais e com base na equidade dos princípios dos *mores maiorum*, a moralidade pública em Roma. É certo que existia o *corpus iuris civilis*, mas era colocado de lado se não havia regra adequada para uma solução justa.

O objetivo principal era a igualdade jurídica entre patrícios (romanos) e plebeus (povos dominados), ou seja, mesmo valor para ambos. Nesse sentido, difundindo informações e repartindo decisões, construíram um Estado justo e são, pois ofereciam a todos a possibilidade de serem iguais.

A passagem da República e o retorno ao Império revelam o esvaziamento desse sistema de repartição de decisões e a concentração de informação e do poder decisório nas mãos de um único Imperador autocrático.

4. O desafio do mundo moderno: liberdade *versus* igualdade

Mas o grande desafio do nosso tempo é como conjugar liberdade e igualdade com qualidade de forma a não abusar do seu direito (*honesto vivere*); não prejudicar ninguém (*altere non laedere*) e dar a cada um o que é seu (*cui cuique tribuere*), a fórmula usada pelos Romanos para chegar ao ponto comum da razão.

Para que sejamos mais iguais, aqueles que têm mais liberdade econômica, atributos de educação etc. têm que abrir mão de seus direitos em favor de outros que não têm, o que não é fácil fazer de forma justa e equilibrada, a fim de preservar o que foi conquistado pelo esforço individual.

Se por si só a tarefa já se apresenta gigantesca, temos que acrescentar que somos uma espécie dual, vivemos num mundo real, onde existem coisas materiais, palpáveis, objetivas e um mundo imaginário, dos Deuses, das lendas, dos mitos, dos rituais, das crenças. Essa dualidade nos faz construir uma ordem imaginada de mitos compartilhados: meninos vestem azul, meninas vestem rosa... E os LGBT+? Como dar o mesmo valor a uma terceira opção que não faz parte de ordem imaginada e dos mitos compartilhados do nosso grupo social? Eis a dificuldade e o desafio do nosso tempo...

Mas, para entendê-lo, é necessário distinguir o que é um fenômeno objetivo, subjetivo e intersubjetivo.

Fenômeno objetivo existe independente da consciência humana e das crenças dos humanos. A força da gravidade, por exemplo. Se você acreditar que pode voar batendo os braços como um pássaro, a lei da gravidade vai te mostrar que não pode. Já um fenômeno subjetivo é a consciência e as crenças de um único indivíduo: “acordei com o pé esquerdo”, “me rogaram uma praga que nada dá certo...”. O intersubjetivo já é algo que existe na rede de comunicação ligando a consciência subjetiva de muitos indivíduos. Se sou católico, acredito que Jesus é o filho de Deus; se sou judeu, Jesus é apenas mais um profeta e, se sou Islâmico, esse profeta é Maomé. É esse fenômeno que cria a crença em Deus, Nações e, para mudá-la, são necessárias organizações complexas, como um partido político, um movimento ideológico como a “Operação Lava Jato” ou um culto religioso.

5. Dissonância cognitiva: qualidade vital dos humanos

A dissonância cognitiva, embora possa parecer um defeito, em verdade, é uma qualidade vital que pertence a qualquer cultura. São crenças contraditórias, valores incompatíveis, que nos fazem pensar, reavaliar, criticar, pois somos a única espécie na Terra capaz de uma cooperação flexível e em grande escala. Somos governados por emoções.

Cientistas já estudam as estruturas políticas como sistemas de processamento de dados, pois as eleições revelam não o que queremos, mas o que sentimos naquele momento.

Nesse sentido, os políticos se apresentam como músicos que aprenderam a tocar esse instrumento denominado sistema emocional e bioquímico dos humanos.

Com a sociedade em rede, expressam uma opinião e deflagram uma onda de sentimentos em relação ao que pregaram. Respondem a uma provocação e desencadeiam uma série de manifestações de apoio ou repúdio.

Mas, nesse sentido, a possibilidade da expressão da consciência individual e a igualdade de valor jurídico na difusão e avaliação dos sentimentos expressos pelos reclamantes nas Ouvidorias representam o antídoto contra a realidade das espécies totalitárias de concentração de informação e decisão em um só lugar em que se transformou a Democracia partidária-representativa.

As Ouvidorias, quando fragmentam as identidades, abrem espaço para a razão em detrimento da paixão, permitindo que, do consenso universal possa aflorar a verdade através do exercício de uma autoridade cívica e moral na construção de individualidades, objetivos, mantendo equilibrada a luta entre os que têm e os que não têm.

6. Ordens intersubjetivas e princípios fundamentais na atividade das Ouvidorias

Mantendo a dinâmica da difusão de informações, partilhamento de decisões e valorização do humano, possibilitam a construção de ordens intersubjetivas de cooperação na viabilização da liberdade, dando à sociedade a possibilidade de construção de seus valores a partir das individualidades.

Garante-lhes a independência e o desenvolvimento, vinculando-se aos princípios de:

- 1) difusão plena para compartilhamento de decisões e providências;
- 2) igualdade de valor das ouvidorias sem a possibilidade de solução de continuidade nas reclamações;
- 3) valoração de equidade nas manifestações do reclamante, de forma a possibilitar a análise individualizada da expressão da consciência individual do cidadão.

Esses princípios possibilitam e garantem o desenvolvimento e o progresso da nossa Democracia.

Se o Sistema Democrático brasileiro for capaz de assegurar essas individualidades, a nossa Democracia será boa. Caso contrário, não será, mas é inegável que o papel das Ouvidorias é o caminho para o equilíbrio da relação entre Liberdade e Igualdade.

Bibliografia

BOBBIO, Norberto. *Derecha e Izquierda* – Razones y Significados de Una Distinción Política. 2ª ed. Madrid, 1996.

BOVERO, Michelangelo (Org.). *Teoria Geral da Política* – A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Editora Campus, 2000.

CASTELLS, Manuel. *Ruptura: A crise da democracia liberal*. Tradução de Joana Angelina D'Ávila Melo. Zahar Editor, 2018.

_____. *A sociedade em rede, A era da informação: Economia, Sociedade e cultura*. 6ª edição. Editora Paz e Terra. Vol. I.

FALCÃO, Joaquim de Arruda. *Diretrizes para uma nova legislação do Terceiro Setor, Democracia, Direito e Terceiro Setor*. Editora FGV, 2004.

_____.; CUENCA, Carlos (Orgs.). *Mudança Social e Reforma Legal: estudos para uma nova legislação do Terceiro Setor*. Brasília: Conselho da Comunidade Solidária, UNESCO, BID, FBBB, 1999 (Série Marco Legal do Terceiro Setor, nº 3).

_____.; *O Empresário e o Terceiro Setor, Cidadania Participativa-Responsabilidade Social e Cultural num Brasil Democrático*. Obra produzida por Texto e Arte Consultoria Editorial, 1995.

FONTES, André. Jurisdição de Equidade e equidade criação. In: *Revista Justiça & Cidadania*, nº 34.

GOODALE, Toni. *Aspectos legais e estratégias de fund raising, Cidadania Participativa, Responsabilidade Social e Cultural num Brasil Democrático*. Obra produzida por Texto e Arte Consultoria Editorial, 1995.

HABERMAS, Jürgen. *Three Normative Models of Democracy, Democratic and Constitutional Theory Today*. Disponível em: www.onlinelibrarywiley.com.

_____. *Técnica e Ciência como “ideologia”*. Lisboa, 1997.

_____. *Teoría de la Acción Comunicativa*. II. Madrid, 1988.

HARARI, Yuval Noah. *21 lições para o século 21*. Tradução de Paulo Geiger. 1ª edição. Companhia das Letras, 2018.

_____. *Sapiens – Uma Breve História da Humanidade*. Tradução de Janaína Marcoantonio. 29ª edição. Porto Alegre: L&PM editores, 2017.

_____. *Homo Deus: Uma breve história do amanhã*. Tradução Paulo Geiger. 12ª impressão. Companhia das Letras, 2016.

MORAIS, Carlos Blanco de. *O Sistema Político – No Contexto da Erosão da Democracia Representativa*. Almedina, 2017.

NAVARRO, Marc. *La necesidad de reinventar la democracia o cuando la representación deja de representar*. Disponível em: www.iiov.org.

NOGUEIRA, Marco Aurélio (Trad.). *O Futuro da Democracia*. Uma defesa das regras do jogo. 15ª edição. Paz & Terra, 2018.

REBELO DE SOUZA, Marcelo. *Os Partidos Políticos no Direito Constitucional Português – Dissertação de Doutorado em Ciências Jurídico-políticas na Faculdade de Direito de Lisboa*, Livraria Cruz-Braga, 1983.

_____. *Direito Constitucional, I*. Introdução à Teoria da Constituição. Livraria Cruz, Braga, 1979.

VERA-CRUZ PINTO, Eduardo. *Lições de História do Direito Romano I, Síntese Geral*. AAFDL Editora, 2016.

_____. *Apontamentos de Direito Romano*. Principia, 2015.

_____. *Apontamentos de Direito Romano*. 1ª edição. Principia, 2015.

_____. *O Futuro da Justiça*. 1ª edição. Nova Vega, 2015.

_____. *Curso de Direito Romano*. 1ª edição. Principia, 2009. Volume I.

_____. Algumas reflexões sobre o ensino da Constituição sem a matriz romana, em "Il bicentenario dela nascita di Theodor Mommsen". In: *Nuovo Monitore Napolitano*. Periódico mensal digital. Disponível em: www.nuovomonitorenapoletano.it/.

WEIL, Simone. *Nota sobre a supressão geral dos Partidos Políticos*. Tradução de Manuel Freitas. Antígona, 2017.